

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 02.16.0701.0288403.2025-23

**TEMA: “O PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS PELA
CODAU: ESCLARECIMENTOS, DIREITOS DO CONSUMIDOR E
CAMINHOS PARA A COOPERAÇÃO”**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do órgão de execução titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Uberaba, com fundamento nos art. 127, *caput*, e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8625/93; artigo 68, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n.º 34/94; artigo 1º, §§ 2º e 3º da Resolução CNMP n.º 82/2012; e artigo 1º da Resolução PGJ n.º 29/2014;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e “promover a proteção do patrimônio público”, nos termos do 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a efetiva defesa, judicial e extrajudicial, dos direitos

fundamentais da sociedade, em conformidade com os princípios e atribuições definidos nos artigos 127, *caput* e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 6º da Lei Federal n.º 8.078/90, são direitos básicos dos consumidores: **II** - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; **III** - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; **X** - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 8.078/90, os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

CONSIDERANDO que, não obstante a superveniência de decisão judicial que julgou pela improcedência da Ação Popular n.º 5022557-84.2023.8.13.0701, há informações no sentido de que parte da população uberabense resiste ao programa de

substituição de hidrômetros pela autarquia municipal, manifestando-se por meio de ações concretas de obstrução, como o uso de cadeados nos compartimentos dos hidrômetros e a recusa em permitir o acesso dos agentes credenciados para realização dos serviços.

CONSIDERANDO que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por membros do Ministério Público, na forma do Artigo 3º, § 3º, do Código de Processo Civil e das diretrizes definidas pela Resolução CNMP n.º 82/2012 e pela Carta de Brasília;

CONSIDERANDO as diretrizes estratégicas da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público, instituída pela Recomendação n.º 54/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que é considerada atuação resolutiva aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses, para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar, adequadamente, a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses, por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos (judiciais e extrajudiciais) que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações;

CONSIDERANDO que, dentre esses instrumentos, as audiências públicas realizadas pelo Ministério Público se

apresentam como um dos mais eficazes mecanismos pelos quais o cidadão, a sociedade organizada, os movimentos sociais e os órgãos públicos estatais, de forma democrática, transparente, dialética e plural, colaboram com o exercício de suas finalidades relacionadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses fundamentais de modo geral;

CONSIDERANDO que a audiência pública é o instrumento adequado para “coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão do órgão do Ministério Público” (art. 1º, §2º da Resolução CNMP n. 82/2012 e art. 1º da Resolução PGJ n. 29/2014);

CONVOCA os cidadãos, os representantes da sociedade civil organizada, os órgãos públicos e demais interessados a participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA, que se realizará no dia 28 de outubro de 2025, às 17h:00min., no Centro de Educação e Tecnologia Ambiental Parque das Barrigudas (CETA), situado à Avenida Randolpho Borges Júnior, n.º 1.000, Bairro Univerdecidade, Município de Uberaba-MG, com os objetivos específicos de: **01º)** debater e esclarecer a necessidade, a legalidade e os procedimentos para a substituição dos hidrômetros obsoletos pela Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (CODAU), bem como colher subsídios da sociedade para a construção de uma solução consensual que viabilize a concretização da política pública de modernização do parque hidrométrico municipal; **02º)** debater e esclarecer os problemas relacionados às aferições, aos reparos e às substituições dos hidrômetros localizados no interior das unidades consumidoras, pelos agentes da Companhia Operacional de

Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (CODAU), bem como colher subsídios da sociedade para a construção de uma solução consensual em relação a esses fatos; **03º)** debater e esclarecer os direitos e deveres dos usuários (consumidores) em relação à atualização dos cadastros junto à Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (CODAU), em conformidade com a Resolução de Fiscalização e Regulação ARISB-MG n.º 132/2020 (*que as Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Tratada e de Esgotamento Sanitário, no âmbito dos municípios regulados pela ARISB-MG*).

REGRAS DE INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Todos os interessados deverão assinar lista de presença e poderão participar, fazendo uso da palavra mediante inscrição prévia, ou encaminhando, por escrito entregue a servidor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, dúvidas e/ou sugestões às autoridades e demais participantes da audiência pública. O uso da palavra dependerá de prévia inscrição, até se atingir, em ordem cronológica, o **número máximo de 30 (trinta) inscritos**. As inscrições dos interessados poderão ser solicitadas por e-mail <oitavapjuberaba@mpmg.mp.br>, mediante identificação (nome completo, CPF, endereço residencial e telefone celular), **até o dia 24/10/2025**. Desde que observado o número máximo de inscritos, serão admitidas inscrições no local da realização da audiência pública.

Considerando o tema e os objetivos específicos da audiência pública, caberá ao Promotor de Justiça decidir sobre eventual indeferimento de inscrição para permitir a manifestação de,

no máximo, 30 (trinta) inscritos, podendo o interessado, nesse caso, fazer uso da palavra escrita, através de e-mail e/ou entregue, ao servidor responsável, durante a realização audiência pública. O interessado em fazer uso da palavra ou em encaminhar manifestação deverá se identificar e abordar o tema proposto, dirigindo-se com respeito e urbanidade aos presentes. Caso haja uso da palavra oral, a pessoa deverá ser breve e objetiva, não ultrapassando o tempo de 05 (cinco) minutos, a fim de possibilitar a participação dos demais inscritos que desejarem fazer uso da palavra.

Caso haja desvirtuamento do tema proposto, ofensa ou desrespeito a quaisquer dos presentes, o Promotor de Justiça poderá suspender a manifestação. Após a manifestação de todos os inscritos, existente tempo para debates finais, o Promotor de Justiça poderá franquear o uso da palavra a quem ainda estiver presente no ato, pelo tempo máximo de 03 (três) minutos, procedendo a inscrição dos interessados através da observação do cidadão e/ou autoridade que levantar a mão, podendo limitar número de inscritos de acordo com o tempo restante até o término da audiência pública.

PROCEDIMENTOS E PROTOCOLOS

1 - SOLENIDADE DE ABERTURA: A audiência pública terá início no local, data e horário previstos e será presidida pelo Promotor de Justiça, que mediará o debate.

2 - EXPOSIÇÃO INICIAL: Breve exposição apresentada pelo Promotor de Justiça a fim de esclarecer o objeto da audiência pública e o papel do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

3 - MANIFESTAÇÕES DAS AUTORIDADES PÚBLICAS E CONVIDADOS: Será franqueado o uso da palavra: **a)** por 10 (dez) minutos ao Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Minas Gerais (CODAU) (ou pessoa por ele indicada); **b)** por 10 (dez) minutos à Prefeita do Município de Uberaba (ou pessoa por ela indicada); **c)** por 10 (dez) minutos ao Presidente da Câmara Municipal de Uberaba (ou Vereador por ele indicado); **d)** por 10 (dez) minutos ao Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba (PROCON-Uberaba); **e)** por 10 (dez) minutos ao Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG) (ou pessoa por ele indicada).

4 – EXPOSIÇÃO TÉCNICA: Será franqueado, aos órgãos competentes da Companhia Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Minas Gerais (CODAU) e da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG), o prazo comum de 30 (trinta) minutos para exposição técnica objetiva dos fatos que constituem o tema e os objetivos específicos da audiência pública.

5 - MANIFESTAÇÕES DOS INSCRITOS: O Promotor de Justiça dará seguimento aos trabalhos, obedecendo à ordem cronológica e o número máximo das inscrições, ressalvada circunstância que justifique a alteração da ordem, o que será decidido, durante a realização da audiência pública, pelo Promotor de Justiça.

6 - DURAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: A audiência pública está prevista para ser encerrada às 21h:00min. Contudo, poderá ter o encerramento prorrogado ou antecipado, conforme a necessidade e o curso dos trabalhos, o que será devidamente justificado em ata. Os

casos omissos neste edital serão dirimidos, na oportunidade, pelo Promotor de Justiça. Serão usados recursos técnicos para a gravação audiovisual da audiência pública.

7 – DO ENCERRAMENTO: O encerramento da audiência pública será efetuado pelo Promotor de Justiça, Presidente do Processo Administrativo n.º 02.16.0701.0288403.2025-23.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Será lavrada ata circunstanciada da audiência pública, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da realização, contendo todas as propostas, ocorrências relevantes e manifestações ocorridas no evento para posterior análise e oportuna divulgação. A ata, seu extrato e o relatório final dos trabalhos serão encaminhados, em meio digital, para a Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça com atuação junto à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua lavratura. O presente edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) e será afixado na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Uberaba.

Uberaba-MG, 03 de outubro de 2025.

RENATO TEIXEIRA REZENDE

Promotor de Justiça